



PROPOSTA DA COMISSÃO DE AUDITORIA PARA  
O MANDATO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS  
TRIÉNIO 2019-2021

1. FUNDAMENTAÇÃO

(i) Nos termos definidos na alínea m) do nº 1 do artigo 423-F e do nº 1 do artigo 446º, ambos do Código das Sociedades Comerciais, bem como no artigo 17º, nº3, alínea K, do Contrato de Sociedade da Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A., doravante chamada Banco Montepio, compete à Comissão de Auditoria propor à Assembleia Geral a nomeação de um revisor oficial de contas ou de uma sociedade de revisores oficiais de contas para proceder ao exame das contas da sociedade;

(ii) A Lei 148/2015, de 9 Setembro, que aprovou o regime jurídico da Supervisão de Auditoria, veio estabelecer na alínea f) do nº 3 do seu art.º 3º que *“(...) o órgão de fiscalização das entidades de interesse público está sujeito aos seguintes deveres (...) selecionar os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas a propor à assembleia geral para eleição e recomendar justificadamente a preferência por um deles, nos termos do artigo 16º do regulamento (EU) nº 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014”;*

Por sua vez, o mencionado artigo 16º do Regulamento (EU) nº 537/2014 estabelece designadamente que a) salvo se disser respeito à renovação do mandato, a recomendação é justificada e contém pelo menos duas opções devendo a comissão de auditoria exprimir uma preferência devidamente justificada por uma delas, b) a recomendação da comissão de auditoria é elaborada na sequência de um processo de seleção que deve respeitar um conjunto de requisitos, que expressamente enumera e c) a recomendação da Comissão de Auditoria deve declarar que a mesma está isenta de influência de terceiros e que não lhe foi imposta nenhuma cláusula que, por contrato celebrado entre a sociedade e terceiro, limite a escolha da assembleia geral;

(iii) O novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), aprovado pela Lei nº 140/2015, de 7 de setembro, consagrou um regime de rotatividade obrigatória do ROC;

(iv) À luz do Estatuto referido em (iii), o atual ROC do Banco Montepio, que é a KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., atingiu o limite máximo para o exercício de funções na Sociedade no passado dia 31 de dezembro de 2018;

(v) O nº 6 do artigo 17º do Regulamento (EU) nº 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2014, prevê que *“a entidade de interesse público em causa pode, a título excepcional, requerer que a autoridade competente aceite conceder uma*



*extensão para nova nomeação de revisor oficial de contas para um novo mandato (...) o qual não pode exceder dois anos”;*

- (v) O Banco Montepio solicitou por audiência prévia, a 7 de janeiro de 2019, à Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) que autorizasse a recondução do atual ROC pelo período máximo de um exercício, tendo em consideração a mudança de *governance* da sociedade (aprovada em 16 de março 2018), com a passagem do modelo dualista para o modelo monista (anglo saxónico), bem como a formulação e implementação de um plano de transformação que nesta fase exigente consiga não só manter garantias adequadas de imparcialidade da KPMG SROC, como promover condições de estabilidade destinadas a maximizar a qualidade da revisão oficial de contas e a solidez e eficácia dos mecanismos de fiscalização da empresa com recurso a critérios de proporcionalidade e adequação;
- (vi) Atentos os motivos invocados pelo Banco Montepio, a CMVM em reunião de 22 de janeiro de 2019, deliberou indeferir o pedido de extensão para nova nomeação da KPMG na CEMG requerido para os anos de 2019 a 2020, e mais informou que o indeferimento não tem qualquer impacto na certificação legal de contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2018 a ser assegurada pela KPMG;
- (vii) A Comissão de Auditoria, procedeu oportuna e sucessivamente à preparação e aprovação dos “Procedimentos Relativos à Seleção do ROC/SROC (critérios de seleção e adequação) “ onde se estabeleceram o modelo, as operações, os intervenientes, o calendário e outras matérias essenciais orientadoras do processo de consulta e seleção, incluindo o Caderno de Encargos.

A elaboração do *Dossier*, para além dos princípios orientadores e do processo, consistiu na criação de métricas que facilitassem o processo de decisão, a saber:

*Elaboração de duas matrizes de avaliação:*

(i) *Matriz de Avaliação de ROC/SROC (Avaliação Qualitativa)*

(ii) *Matriz de Avaliação do Caderno de Encargos (Avaliação Quantitativa)*

*A matriz referida em (i) tem por finalidade orientar os vogais da CAD a atribuir a cada empresa convidada um determinado score de (1 a 5)*

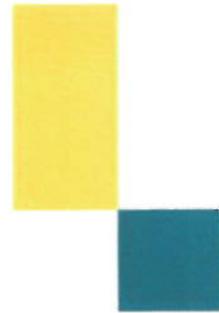
*A Comissão de Auditoria decidiu sobre a ponderação entre dois critérios mestres ponderação da qualidade (60%) e ponderação do preço (40%).*

*O critério de qualidade subdivide-se em subcritérios conforme Regulamento da Comissão de Auditoria sobre a prestação de serviços pelo ROC/SROC artigo 3º (Contratação de Serviços de Auditoria) nº1 alínea c), sendo que os subcritérios (ponderadores) têm de somar 100%.*

i) *Experiência e qualificação – 30%*

ii) *Recursos humanos da empresa – 25%*

iii) *Abordagem técnica adotada – 15%*



- iv) *Processo interno de controlo de qualidade – 15%*
- v) *Compreensão do funcionamento e da atividade do Grupo CEMG – 15%*

*A Matriz de Avaliação Quantitativa tem como critérios estruturais e determinantes da sua avaliação a ponderação de qualidade x ponderação do preço dado pelas empresas de auditoria, sendo condição necessária para obtenção de elegibilidade, um score de Qualidade Treshold de 85 pontos.*

*A Matriz Final, cruzando qualidade x preço tem como objetivo fazer o ranking dos concorrentes, tendo como restrição a obtenção do mínimo da qualidade treshold acima enunciada, obtendo-se desse modo o ranking do ROC/SROC a submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.*

- (viii) A Comissão de Auditoria após os factos referidos em (vi) e nos termos enunciado em (ii) bem como do seu Regulamento Interno lançou, em 29 de janeiro de 2019, um convite a cinco empresas de auditoria a saber: BDO & Associados, SROC, Lda doravante BDO; Deloitte & Associados, SROC, S.A. doravante Deloitte; Ernest and Young Audit & Associados- SROC, S.A. doravante EY; Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. e PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade Revisores Oficiais de Contas, Lda. doravante PwC, para apresentação de proposta de serviços de revisão legal de contas e auditoria externa da CEMG para o triénio 2019-2020, com o seguinte calendário:

Atividade	Data
Manifestação de interesse e concordância aos termos e condições do caderno de encargos	08-02-2019
Pedidos de esclarecimentos por parte dos candidatos	até 15-02-2019
Receção das propostas finais	25-02-2019
Reunião de apresentação das propostas pelos candidatos à Comissão de Auditoria	de 06-03-2019 a 11-03-2019
Comunicação da decisão da Comissão de Auditoria para posterior apresentação à Assembleia Geral	até 31-03-2019

- (ix) Entre as SROC que responderam ao caderno de encargos, a Comissão de Auditoria selecionou as duas seguintes como aquelas que, de acordo com os critérios de ponderação anteriormente definidos, melhor dão resposta às necessidades do Banco Montepio:

- PwC, inscrita na Lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o nº 183 e na CMVM sob nº 20161485, representada por José Manuel Henriques Bernardo (efetivo),





- ROC nº 903, inscrito na CMVM com o nº 20160522 e Carlos José Figueiredo Rodrigues (suplente), ROC nº 1737, inscrito na CMVM com o nº 20161347; e
- Deloitte, inscrita na Lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o nº 43 e na CMVM sob nº 20161389, representada por João Carlos Henriques Gomes Ferreira (efetivo), ROC nº 1129, inscrito na CMVM com o nº 20160741 e Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro (suplente), ROC nº 572, inscrito na CMVM com o nº 20160231.

A Comissão de Auditoria na avaliação das propostas recebidas depois de um escrutínio rigoroso, credível e sindicável, e tendo por base a metodologia referida em (vii), tirou as seguintes conclusões:

**A PwC foi a empresa de auditoria mais bem avaliada pela Comissão de Auditoria, que teve em conta designadamente os seguintes aspetos:**

- Ocupa o segundo lugar do ranking à escala global das denominadas *Big Four* com um volume de receitas de \$USD 37,7 biliões empregando 223 468 colaboradores (<sup>1</sup>);
- É a Firma líder a nível mundial em auditoria a empresas do sector financeiro, e em Portugal tem a maior quota de mercado (35,4%) no Top 10 por total de ativos do Sistema Financeiro Português;
- Tem experiência comprovada na gestão de processos de transição de auditores em grandes entidades do sector financeiro, nomeadamente no Banco BPI (2018), Santander Totta (2016), Bankinter (2016), Crédito Agrícola (2015) e Novo Banco (2014);
- Obteve o maior score total no critério da qualidade, tendo liderado no critério experiência e qualificação e no grau de compreensão do funcionamento do Grupo CEMG fruto da participação no Grupo com mais de 25 mil horas de trabalho realizado para a CEMG durante os últimos 7 anos;
- Relativamente à proposta de honorários foi o preço mais competitivo, seguido de muito perto de um outro concorrente. Na sua proposta, a PwC numa perspetiva de relacionamento continuado com o Grupo suportou um valor significativo de custos correspondente a 1.500 horas.

**A Deloitte foi a sociedade avaliada pela Comissão de Auditoria em segundo lugar, tendo a sua proposta ficado bem classificada em alguns dos critérios, a saber:**

- Ocupa o primeiro lugar do ranking à escala global das denominadas *Big Four* com um volume de receitas de \$USD 38,8 biliões empregando 244 400 colaboradores (<sup>2</sup>);

<sup>1</sup> Fonte: <https://www.jornalcontabil.com.br/exclusivo-as-10-maiores-empresas-de-contabilidade-e-auditoria-do-mundo-em-2018/>

<sup>2</sup> Fonte: <https://www.jornalcontabil.com.br/exclusivo-as-10-maiores-empresas-de-contabilidade-e-auditoria-do-mundo-em-2018/>



- Tem forte presença histórica no setor financeiro, tendo sido durante muitos anos o auditor externo de vários dos maiores bancos portugueses (CGD, BPI, Banco Santander Totta, BBVA Portugal) atualmente tem como referência o Millennium BCP;
- Tem experiência na gestão adequada e com sucesso de processos de transição de auditor, incluindo em concreto de clientes previamente auditados pela KPMG (atual auditor da CEMG);
- Tem o segundo melhor score na avaliação qualitativa, atrás da PwC, ganhando no critério dos recursos humanos, nomeadamente na equipa que propõe alocar, e perdendo nos critérios experiência e qualificação e plano de transição;
- Relativamente à proposta de honorários, o preço foi menos competitivo.

## 2. PROPOSTA

Nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artº 423-F do CSC, e uma vez cumpridos procedimentos de controlo interno relativos à seleção dos Revisores Oficiais de Contas conforme carta circular do BdP CC/2018/0000022 de 2018/03/05 que ao abrigo do artigo 120º do RGICSF obriga que com antecedência adequada, e no mínimo de 30 dias, previamente à submissão de futuras propostas de designação ou eleição de ROC/SROC ao órgão competente seja remetida ao BdP, informação da demonstração sobre a adequação das propostas face aos requisitos fixados na lei, incluindo a análise interna que suporta a seleção do auditor, e das disposições conjugadas das normas constantes da alínea f) do nº 3 do art.º 3º da Lei 148/ 2015 de 9 de Setembro e do art.º 16º do Regulamento (EU) nº 537/2014, do Parlamento Europeu, de 16 de Abril de 2014, a Comissão de Auditoria para eleição pela Assembleia Geral como Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo do Banco Montepio para o triénio 2019-2021, propõe:

- Seja designada uma das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas identificadas anteriormente, recomendando a Comissão de Auditoria, a sociedade PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., pessoa coletiva 506 628 752, com sede no Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 – 3º, 1069-316 Lisboa, inscrita na Lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o nº 183 e na CMVM sob nº 20161485, representada por Dr. José Manuel Henriques Bernardo (efetivo), inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 903 e inscrito na CMVM com o nº 20160522 e Dr. Carlos José Figueiredo Rodrigues (suplente), inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 1737 e inscrito na CMVM com o nº 20161347, ambos com domicílio profissional no Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 – 3º, 1069-316 Lisboa.

## 3. DECLARAÇÃO

A Comissão de Auditoria declara para os devidos efeitos e legais efeitos e designadamente para os contemplados no artigo 16.º do Regulamento (EU) nº 537/2014, do Parlamento



*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
A AP (with arrow) (with arrow)  
MFS  
S



Banco  
Montepio

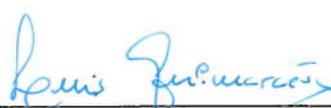
Comissão de Auditoria

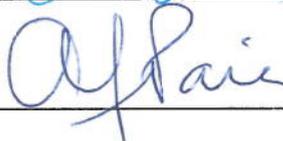


Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2014, para que remete a alínea f) do nº 3 do artigo 3.º da Lei nº 148/2015, de 9 de Setembro, que a proposta está isenta de influência de terceiros e que não lhe foi imposta nenhuma cláusula que, por contrato celebrado entre a sociedade e terceiro, limite a escolha da Assembleia Geral.

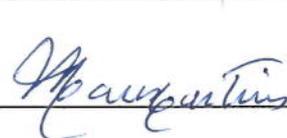
Lisboa, 26 de abril de 2019

A Comissão de Auditoria,

Luis Eduardo Henriques Guimarães 

Amadeu Ferreira de Paiva 

Manuel Ferreira Teixeira 

Vítor Manuel do Carmo Martins 

Carlos Francisco Ferreira Alves 

